



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 11.716, DE 04 DE setembro DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e Lei Municipal n.º 1931, de 14 de outubro de 1981,

DECRETA:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, sem benfeitorias, situado na Av. Voluntário Benedito Sérgio, s/nº, no Bairro do Barranco, neste Município, com a área de 433,22m², necessário à implantação do COLETOR TRONCO JUDEU 1, que integrará o Sistema de Esgotos Sanitários deste Município de Taubaté, imóvel esse que consta pertencer a João Francisco Ribeiro - Sucessores, com as medidas, limites e confrontações constantes da planta da SABESP desenho final n.º 0027/06-RVE e respectivo memorial descritivo, a saber:

“Área: (16-17-18-19-20-21-16) – PROPRIETÁRIO: João Francisco Ribeiro - Sucessores – Cadastro: 0316/151

Uma faixa de terra, situada na Gleba nº.17, na Fazenda dos Raposos, no Bairro do Barranco, pertencente à transcrição 17.753 do CRI de Taubaté – SP e representada no desenho Sabesp 0027/06-RVE, tendo início no ponto, aqui designado 16, situado na divisa com a Gleba 16, entre os marcos 36 e 43, distante 170,64m do marco 36; segue confrontando com a Gleba 16 por 4,02m, no rumo 30°15' NW, até o ponto, aqui designado, 17; segue à esquerda com ângulo interno de 95°16'35”, por 49,63m até o ponto, aqui designado, 18; segue à esquerda com ângulo interno de 171°35'23”, por 58,70m, até o ponto, aqui designado, 19, confrontando desde o ponto 17, com área da mesma propriedade; segue à esquerda com ângulo interno de 92°23'02”, por 4,00m, no rumo 31°00' SE, confrontando com a Gleba 18, até o ponto, aqui designado, 20; segue à esquerda com ângulo interno de 87°36'58”, por 58,58m, até o ponto, aqui designado, 21; segue à direita com ângulo interno de 188°24'37”, por 49,70m, até o ponto 16, confrontando desde o ponto 20, com área da mesma propriedade, encerrando uma área de 433,22m².

Art. 2º A área de que trata o art. 1º está caracterizada na planta AD 2495.

Art 3º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1.956.



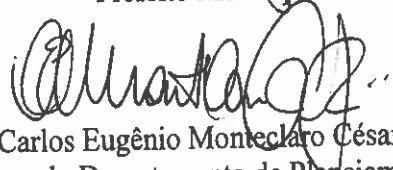
Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art 4º As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de setembro de 2008, 363º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


Roberto Pereira Reixoto
Prefeito Municipal


Arq. Carlos Eugênio Monteclaro César Júnior
Diretor do Departamento de Planejamento e
Desenvolvimento Territorial do Município

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 04 de setembro de 2008.


Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Gerente da Área Técnico Legislativa